



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021 – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR TECNOLOGIA AUTORIZADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NO GRUPO A - (BIOLÓGICOS/INFECTANTES), NO GRUPO B (QUIMICO) E GRUPO E (PERFURO CORTANTE), GERADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VISTA ALEGRE – RS, BASEADO NO REGULAMENTO TÉCNICO PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE SAÚDE – RDC 306/2004 – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), 35/2005 – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA), E NORMAS PERTINENTES A ABNT.

RETIFICADO NA DATA DE 07 DE ABRIL DE 2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021

DATA E HORA DA ABERTURA: às 09h 00min, do dia 23 de Abril de 2021.

1 – PREÂMBULO

1.1. O Prefeito Municipal de Vista Alegre, **Zairo Riboli**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vista Alegre – RS, portador do CPF nº. 655.490.150-72, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09h 00min, do dia 23 de Abril de 2021**, na sala do Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, localizada na Avenida Sol da América, 347, se reunirão o pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 285/2021, de 29/03/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com o fornecimento de mão de obra e disponibilização de equipamentos necessários para execução de coleta, transporte, tratamento por tecnologia autorizada na legislação vigente e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, classificados no grupo A - (biológicos/infectantes), no grupo B (químico) e grupo E (perfuro cortante), gerados na Unidade Básica de Saúde de Vista Alegre – RS, baseado no Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos e Serviços de Saúde – RDC 306/2004 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), 35/2005 – Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e normas pertinentes a ABNT, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do dia 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006 do dia 14.12.2006, e do Decreto Municipal nº 48/2020 de 17 de junho de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, do dia 21.06.1993 e respectivas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

2 – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR TECNOLOGIA AUTORIZADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NO GRUPO A - (BIOLÓGICOS/INFECTANTES), NO GRUPO B (QUIMICO) E GRUPO E (PERFURO CORTANTE), GERADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VISTA ALEGRE – RS, BASEADO NO REGULAMENTO TÉCNICO PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE SAÚDE – RDC 306/2004 – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), 35/2005 – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA), E NORMAS PERTINENTES A ABNT. CONFORME QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA E VALOR DE REFERÊNCIA ABAIXO:**

2.1 Especificações dos Objetos:

Item	Quant	Und	Descrição	Preço Unitário de referência (R\$)	Preço Total de referência (R\$)
1.	15.000	L	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR TECNOLOGIA AUTORIZADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NO GRUPO A (BIOLÓGICOS/INFECTANTES), NO GRUPO B (QUIMICO) E GRUPO E (PERFURO CORTANTE), GERADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VISTA ALEGRE – RS, BASEADO NO REGULAMENTO TECNICO PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE SAÚDE – RDC 306/2004 – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), 35/2005- CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA), E NORMAS PERTINENTES A ABNT	3,55	53.250,00
TOTAL					53.250,00

VALOR TOTAL: R\$53.250,00 (cinquenta e três mil com duzentos e cinquenta reais)

OBS: Os invólucros e recipientes rígidos (bombonas) para a acomodação dos resíduos de saúde serão fornecidos pela licitante contratada, atendendo normas da ABNT, e de acordo com a periodicidade e volume coletados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á no Credenciamento.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores;

3.2.4. Organizadas em consórcio;

3.2.5. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.2.6. Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;

3.2.7. Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado ao Poder Executivo Municipal;

3.2.8. Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo: Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item

3.2. Ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 5 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº1 PROPOSTA e nº2 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021
NOME DA EMPRESA:
FONE/FAX:
E-MAIL:
DATA-HORA: Dia 23 de Abril de 2021 – as 09:00 horas
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021
NOME DA EMPRESA:
FONE/FAX:
E-MAIL:
DATA-HORA: Dia 23 de Abril de 2021 – as 09:00 horas
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. As Licitantes poderão apenas enviar seus envelopes, sendo que será considerado somente o valor da proposta como o valor mínimo, perdendo o direito de lances, por não se fazerem representar.

4.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Vista Alegre RS ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se a licitante for representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista do representante legal.

b) Se a licitante for representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.3) fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista do procurador regularmente constituído.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

c) Declaração que a empresa está ciente e cumpriu plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do Art. 4º inciso VII da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Único: Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

6.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar N.º 123/2006 e alterações posteriores, deverá apresentar NO CREDENCIAMENTO declaração firmada por contador; inscrição no Simples Nacional; ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame (cfe. Instrução Normativa 103/07) de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar N.º 123/2006 e alterações posteriores.

6.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem ao item 6.1, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5(cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.4. O prazo de que trata o item 6.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

TODAS AS FOTOCÓPIAS DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES 01 (PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTOS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

7.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

8. PROPOSTA DE PREÇO- (ENVELOPE 01):

8.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em formulário próprio de proposta, sendo que o item que gerar dúvida, será DESCLASSIFICADO.

8.2. Os itens que devem ser cotados, requisito necessário para os fornecedores; na proposta comercial em formulário padrão, com o CNPJ da empresa licitante.

8.3. Deverá ser apresentado dentro do Envelope 01 - Proposta Financeira: sendo que a mesma deverá conter a assinatura do representante legal (sócio administrador) ou procurador da licitante;

8.4. A proposta deverá conter o preço unitário, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

8.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário, no máximo, DUAS CASAS decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação;

8.6. Para a cotação será considerado o valor anual, considerando a vigência do contrato.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

9.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

9.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

9.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista **nos itens 9.3 e 9.4.**

9.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

9.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do valor de cada item deste Edital.

9.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 20 deste edital.

9.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

9.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

9.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito

9.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

9.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 8;
 - d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
 - e) alterem unidade(s), quantidade(s) e descrição(ões) do(s) item(ns) do **ANEXO I**;
- Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

9.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

9.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE FICTO:

10.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 9.1 e 9.2, deste edital.

10.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

10.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menos preço, situação em que será declarada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento do lance.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa remanescente, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresa e/ou empresa de pequeno porte e/ou cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 10.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.4. O disposto nos **itens 10.1 a 10.3**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 9.2 deste edital).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

10.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11. DA HABILITAÇÃO- (ENVELOPE 02):

11.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

11.1.1. Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

11.1.1.2 Declaração com dados do responsável indicando representante legal para contato para eventuais emergências, assim como o seu endereço e número de telefones (convencional e celular).

11.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2.1. A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem (11.1.2), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro;

11.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a fazenda estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União e INSS);
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT).

11.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- a) Prova de que a proponente possui PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- b) Prova de registro da empresa e de seu(s) responsáveis técnico(s), expedida pelo Conselho Profissional de classe, da jurisdição da sede da proponente, com habilitação para seus responsáveis, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital;
- c) Face à complexidade tecnológica dos serviços a serem executados, a Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, deverá obrigatoriamente contemplar como responsável técnico 01 (um) Engenheiro Sanitarista, conforme disposto no art. 18 da Resolução do CONFEA n.º 218/1973 de 29 de junho de 1973;
- d) O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional na Carteira de Trabalho, acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de empregados da empresa, ou através de Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pelo menos 01 (uma) pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa e do profissional que consta na Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho de Classe, que comprovem que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do presente edital;
- f) Licença(s) de Operação(s) vigente, expedida pelo(s) órgão(s) competente(s), que contemple a coleta, transporte e incineração final de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;
- g) Licença(s) de Operação(s) vigente, expedida pelo(s) órgão(s) competente(s), que contemple o tratamento de resíduos enquadrados nos grupos A, B e E, conforme a Resolução do Conama nº 358/2005, Resolução nº 306/2004 da ANVISA, e demais Legislação pertinente, em nome da proponente;
- h) Alvará Sanitário da sede da proponente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

- i) Certificado técnico Federal de regularidade de atividades potencialmente poluidoras (IBAMA)

11.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

Nota 1: Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

11.2. O envelope de documentação que não for aberto:

- a) Ao licitante presente será entregue ao final da sessão;
- b) Ao licitante que apenas enviar os envelopes, ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

12. DA ADJUDICAÇÃO:

12.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

13.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, sob pena de decair este direito.

13.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

13.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

14. DOS PRAZOS:

14.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3. Do contrato a ser assinado com o (s) vencedor (es) da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93;

15. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

15.1. COLETA E TRANSPORTE: A Contratada disponibilizara de veículos especiais e licenciados para realização do transporte de acordo com as necessidades do município. O tratamento térmico dos resíduos Classe I os resíduos perigosos serão destinados para tratamento (incineração) e destinação final em aterro classe I de propriedade da contratada. Após os resíduos serem devidamente tratados, a contratada fara a emissão de Certificado de destinação garantindo a devida destinação / tratamento dos resíduos. Resíduos contemplados são: resíduos do serviço de saúde Classe I-Grupos A B D E

15.2. Os serviços desta licitação deverão ser prestados quinzenalmente, durante 12 meses na Unidade Básica de Saúde, localizada na AV. Padre Abílio, Centro do município de Vista Alegre - RS, sem ônus, e dentro das especificações exigidas neste Edital;

15.3 No recebimento a fiscalização, em relação às quantidades e qualidades do serviço licitado, será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. Carla Aparecida Curtarelli Dall Asta**, CPF nº 943.521.270-00.

15.4. A contratada emitira um Termo de Manifesto de Transporte de Resíduos que será entregue a unidade de saúde responsável no ato da coleta e tratamento dos resíduos quinzenalmente, e um Certificado de Tratamento Disposição Ambiental de resíduos que será entregue a unidade de saúde responsável mensalmente no ato de envio da nota fiscal de cobrança da prestação de serviço.

15.5. A falta da prestação do serviço no todo ou em parte, no prazo contratado, acarretará aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei 8.666/93.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento, será efetuado mensalmente após o 5 dia útil após a efetivação do serviço prestado e a entrega da nota fiscal com respectivo Certificado de Tratamento Disposição Ambiental e resíduos de acordo com quantitativos coletados, e após a apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada por responsável pelo recebimento da mesma.

16.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

16.3. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

16.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Primeiro: No momento da coleta será elaborado um boletim de medição, o qual irá dispor dos volumes (litros/quilos) ora coletados. A coleta deverá ser acompanhada por fiscal da CONTRATANTE, o qual deverá assinar o Boletim de Medição. A quantidade mensal coletada será multiplicada pelo valor unitário e posteriormente emitida a nota fiscal.

Parágrafo Segundo: Tratamento Térmico (incineração) cuja média mensal é de 1000 (mil) litros. Se ultrapassar essa quantidade será pago cada litro/quilo conforme especificado em contrato.

Parágrafo Terceiro: Se não atingir a quantidade licitada será pago somente a quantidade recolhida.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 188

ORGÃO: 07– Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – SMAS- FMS /ASPS

PROJETO/ATIVIDADE: 02

RECURSO: 40 ASPs Ações de Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA: 3.3.90.39 .00.00.00.00– Outros Serviços de Terceiros

18. DO REEQUILÍBRIO, REAJUSTE E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1. No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pelo índice IPCA/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

18.2. A vigência do contrato será por 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93. Limitada a 60 (sessenta) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. Carla Aparecida Curtarelli Dall Asta**, CPF nº 943.521.270-00.

19.2. Os serviços prestados serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

19.3. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações, do pessoal e também do equipamento utilizado na execução dos serviços.

20. DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- d) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

- f) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- h) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:
 - I) Por atraso na execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
 - II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo; nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros; A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
 - I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
 - II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

22 - DAS RESPONSABILIDADES

22.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A CONTRATADA responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) A CONTRATADA deverá apresentar seu pessoal devidamente uniformizado e dotado de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) específicos para atividade, eximindo desde já a contratante de toda e qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista e previdenciária em relação aos serviços contratados e aos funcionários nele envolvidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

d) A CONTRATADA deverá utilizar veículo para a coleta e transporte dos resíduos provido de todos os dispositivos de segurança, obedecer às regras da ABNT, possuir licenciamento para cargas perigosas fornecidas pela FEPAM ou órgão equivalente, como também, o motorista profissional treinado para a condução de cargas perigosas em situação de emergência.

e) A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente à CONTRATANTE um Termo de Manifesto de Transporte de Resíduos que será entregue a unidade de saúde responsável no ato da coleta e tratamento dos resíduos quinzenalmente, e um Certificado de Tratamento Disposição Ambiental de resíduos que será entregue a unidade de saúde responsável mensalmente no ato de envio da nota fiscal de cobrança da prestação de serviço.

f) O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

g) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

h) Realizar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado do boletim de medição e da respectiva nota fiscal.

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

j) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

k) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

m) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

n) A CONTRATADA deverá indicar representante legal para contato para eventuais emergências, assim como o seu endereço e número de telefones (convencional e celular).

22.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Informar a contratada sobre o local a serem realizados os serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços para que sejam refeitos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços realizados.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços e o seu aceite.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vista Alegre - RS, setor de licitações, sito a Avenida Sol da América, nº347, pelos telefones (55) 3730-1020 ou e-mail licitacaovistalegre@gmail.com, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

23.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de licitações.

23.3. As impugnações ao Edital do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, e só serão reconhecidos as impugnações e recursos apresentados pelos licitantes dentro do prazo legal.

23.3.1. As impugnações deverão ser enviadas em via original, que deverá ser encaminhada para o Setor de Licitações, no seguinte endereço: Cidade de Vista Alegre, Avenida Sol da América, nº347, Centro, CEP 98400-000, sendo esta via em papel timbrado com o nome da empresa, as razões da impugnação e assinatura do representante legal, a qual será anexada ao processo.

23.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

23.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

23.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

23.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

24.2. Cópias do Edital poderão ser fornecidas na Prefeitura Municipal de Vista Alegre -RS, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min às 17h30min ou através do site do município na internet www.vistaalegre.com.br.

24.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração que não emprega menor

Anexo III – Modelo de Declaração que cumpre os requisitos da Licitação

Anexo IV – Modelo de declaração, inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Vista Alegre – RS, 07 de Abril de 2021.

Zairo Riboli
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

À:

Prefeitura Municipal de Vista Alegre
A/C. Pregoeira Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 10/2021

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR TECNOLOGIA AUTORIZADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NO GRUPO A - (BIOLÓGICOS/INFECTANTES), NO GRUPO B (QUIMICO) E GRUPO E (PERFURO CORTANTE), GERADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VISTA ALEGRE – RS, BASEADO NO REGULAMENTO TÉCNICO PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE SAÚDE – RDC 306/2004 – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), 35/2005 – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA), E NORMAS PERTINENTES A ABNT. CONFORME QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E VALORES DE REFERENCIA, ABAIXO:**

2.1 Especificações do Objeto:

Item	Quant	Und	Descrição	Preço Unitário de referência (R\$)	Preço Total de referência (R\$)
1	15.000	L	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR TECNOLOGIA AUTORIZADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NO GRUPO A (BIOLÓGICOS/INFECTANTES), NO GRUPO B (QUIMICO) E GRUPO E (PERFURO CORTANTE), GERADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VISTA ALEGRE – RS, BASEADO NO REGULAMENTO TECNICO PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE SAÚDE – RDC 306/2004 – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), 35/2005- CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA), E NORMAS PERTINENTES A ABNT		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

				TOTAL	
--	--	--	--	-------	--

Obs. Os invólucros e recipientes rígidos (bombonas) para a acomodação dos resíduos de saúde serão fornecidos pela licitante contratada, atendendo normas da ABNT, e de acordo com a periodicidade e volume coletados.

COLETA E TRANSPORTE: A Contratada disponibilizara de veículos especiais e licenciados para realização do transporte de acordo com as necessidades do município. O tratamento térmico dos resíduos Classe I os resíduos perigosos serão destinados para tratamento (incineração) e destinação final em aterro classe I de propriedade da contratada. Após os resíduos serem devidamente tratados, a contratada fara a emissão de Certificado de destinação garantindo a devida destinação / tratamento dos resíduos. Resíduos contemplados são: resíduos do serviço de saúde Classe I- Grupos A B D E

Serviços:

Tratamento Térmico (incineração) cuja média mensal e de 1000 (mil) litros. Se ultrapassar essa quantidade será pago cada litro/quilo conforme especificado em contrato.

Os serviços desta licitação deverão ser prestados quinzenalmente, durante 12 meses na Unidade Básica de Saúde, localizada na AV. Padre Abílio, Centro do município de Vista Alegre -RS.

A contratada emitira um termo de manifesto de transporte de resíduos que será entregue a unidade de saúde responsável no ato da coleta e tratamento dos resíduos e um Certificado de Tratamento Disposição Ambiental de resíduos que será entregue a unidade de saúde responsável mensalmente no ato de envio da nota fiscal de cobrança da prestação de serviço.

3- Do pagamento: será efetuado mensalmente após o 5 dia útil após a efetivação do serviço prestado e a entrega da nota fiscal com respectivo Certificado de Tratamento Disposição Ambiental e resíduos de acordo com quantitativos coletados, e após a apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada por responsável pelo recebimento da mesma.

4- Da vigência: A vigência do contrato será por 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

5-Da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: 188

ORGÃO: 07– Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – SMAS- FMS /ASPS

PROJETO/ATIVIDADE: 02

RECURSO: 40 ASPS Ações de Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA: 3.3.90.39.00.00.00.00– Outros Serviços de Terceiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

À:

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

A/C. Pregoeira Oficial

Edital de Pregão Presencial nº 10/2021

..... Inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal..... portador da Carteira de identidade nº..... e CPF nº....., DECLARA, para fins de disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

..... de de 2021.

Nome e Identificação do declarante

Assinatura responsável legal

(Carimbo da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

À:

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

A/C. Pregoeira Oficial

Edital de Pregão Presencial nº 10/2021

(Nome da empresa) _____,

CNPJ n.º _____, sediada _____

(endereço completo), declara, sob as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Pregão Presencial Nº 10/2021.

Local e Data

Nome e Identificação do declarante

Assinatura responsável legal

(Carimbo da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO, INCISO III, DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

À:

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

A/C. Pregoeira Oficial

Edital de Pregão Presencial nº 10/2021

_____ Inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

Art. 299 – Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Modelo)

À:

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

A/C. Pregoeira Oficial

Edital de Pregão Presencial nº 10/2021

Ao

Município de Vista Alegre

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 10/2021 – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR TECNOLOGIA AUTORIZADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NO GRUPO A - (BIOLÓGICOS/INFECTANTES), NO GRUPO B (QUÍMICO) E GRUPO E (PERFURO CORTANTE), GERADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VISTA ALEGRE – RS, BASEADO NO REGULAMENTO TÉCNICO PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE SAÚDE – RDC 306/2004 – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), 35/2005 – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA), E NORMAS PERTINENTES A ABNT.

A empresa _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal Sr. _____, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

MINUTA DE CONTRATO

I – PARTES:

A – CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Zairo Riboli**, RG nº. 1048857617, CPF nº. 655.490.150-72, brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre – RS.

B – CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, Cadastro de Contribuinte Municipal nº _____, estabelecida à Rua _____, na cidade de _____ Estado do _____, neste ato representado por _____, _____, _____, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, na cidade de _____,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA: O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 10/2021, Processo Licitatório nº 18/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR TECNOLOGIA AUTORIZADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NO GRUPO A - (BIOLÓGICOS/INFECTANTES), NO GRUPO B (QUIMICO) E GRUPO E (PERFURO CORTANTE), GERADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VISTA ALEGRE – RS, BASEADO NO REGULAMENTO TÉCNICO PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE SAÚDE – RDC 306/2004 – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), 35/2005 – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA), E NORMAS PERTINENTES A ABNT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

2.1 Especificações do Objeto:

Item	Quant	Und	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	15.000	L	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR TECNOLOGIA AUTORIZADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NO GRUPO A (BIOLÓGICOS/INFECTANTES), NO GRUPO B (QUÍMICO) E GRUPO E (PERFURO CORTANTE), GERADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VISTA ALEGRE – RS, BASEADO NO REGULAMENTO TÉCNICO PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE SAÚDE – RDC 306/2004 – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), 35/2005- CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA), E NORMAS PERTINENTES A ABNT		
TOTAL					

Obs. Os invólucros e recipientes rígidos (bombonas) para a acomodação dos resíduos de saúde serão fornecidos pela contratada, atendendo normas da ABNT, e de acordo com a periodicidade e volume coletados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. COLETA E TRANSPORTE: A Contratada disponibilizara de veículos especiais e licenciados para realização do transporte de acordo com as necessidades do município. O tratamento térmico dos resíduos Classe I os resíduos perigosos serão destinados para tratamento (incineração) e destinação final em aterro classe I de propriedade da contratada. Após os resíduos serem devidamente tratados, a contratada fará a emissão de Certificado de destinação garantindo a devida destinação / tratamento dos resíduos. Resíduos contemplados são: resíduos do serviço de saúde Classe I-Grupos A, B, D, E.

3.2. Os serviços desta licitação deverão ser prestados quinzenalmente, durante 12 meses na Unidade Básica de Saúde, localizada na AV. Padre Abílio, Centro do município de Vista Alegre -RS, sem ônus, e dentro das especificações exigidas neste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

3.3 No recebimento a fiscalização, em relação às quantidades e qualidades do serviço licitado, será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. Carla Aparecida Curtarelli Dall Asta**, CPF nº 943.521.270-00.

3.4. A contratada emitira um termo de manifesto de transporte de resíduos que será entregue quinzenalmente a unidade de saúde responsável no ato da coleta e tratamento dos resíduos, e um Certificado de Tratamento Disposição Ambiental de resíduos que será entregue a unidade de saúde responsável mensalmente no ato de envio da nota fiscal de cobrança da prestação de serviço.

3.5. A falta da prestação do serviço no todo ou em parte, no prazo contratado, acarretará aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$(.....).
Compreendendo para os serviços, os valores:

a) No momento da coleta será elaborado um boletim de medição, o qual irá dispor dos volumes (litros/quilos) ora coletados. A coleta deverá ser acompanhada por fiscal da CONTRATANTE, o qual deverá assinar o Boletim de Medição. A quantidade mensal coletada será multiplicada pelo valor unitário e posteriormente emitida a nota fiscal.

b) Tratamento Térmico (incineração) cuja média mensal é de 1000 (mil) litros. Se ultrapassar essa quantidade será pago cada litro/quilo proporcionalmente no valor de R\$

c) Se não atingir a quantidade licitada será pago somente a quantidade recolhida.

4.2 O pagamento, será efetuado mensalmente após o 5 dia útil após a efetivação do serviço prestado e a entrega da nota fiscal com respectivo Certificado de Tratamento Disposição Ambiental e resíduos de acordo com quantitativos coletados, e após a apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada por responsável pelo recebimento da mesma.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Primeiro: No momento da coleta será elaborado um boletim de medição, o qual irá dispor dos volumes (litros/quilos) ora coletados. A coleta deverá ser acompanhada por fiscal da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

CONTRATANTE, o qual deverá assinar o Boletim de Medição. A quantidade mensal coletada será multiplicada pelo valor unitário e posteriormente emitida a nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA:

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 188

ORGÃO: 07– Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – SMAS- FMS /ASPS

PROJETO/ATIVIDADE: 02

RECURSO: 40 ASPS Ações de Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA: 3.3.90.39.00.00.00.00– Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pelo índice IPCA/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato será por 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93. Limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. Carla Aparecida Curtarelli Dall Asta**, CPF nº 943.521.270-00.

8.2. Os serviços prestados serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

8.3. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações, do pessoal e também do equipamento utilizado na execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** A CONTRATADA deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A CONTRATADA responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** A CONTRATADA deverá apresentar seu pessoal devidamente uniformizado e dotado de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) específicos para atividade, eximindo desde já a contratante de toda e qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista e previdenciária em relação aos serviços contratados e aos funcionários nele envolvidos.
- d)** A CONTRATADA deverá utilizar veículo para a coleta e transporte dos resíduos provido de todos os dispositivos de segurança, obedecer às regras da ABNT, possuir licenciamento para cargas perigosas fornecidas pela FEPAM ou órgão equivalente, como também, o motorista profissional treinado para a condução de cargas perigosas em situação de emergência.
- e)** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente à CONTRATANTE um Termo de Manifesto de Transporte de Resíduos que será entregue a unidade de saúde responsável no ato da coleta e tratamento dos resíduos quinzenalmente, e um Certificado de Tratamento Disposição Ambiental de resíduos que será entregue a unidade de saúde responsável mensalmente no ato de envio da nota fiscal de cobrança da prestação de serviço.
- f)** O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- g)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- h)** Realizar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado do boletim de medição e da respectiva nota fiscal.
- i)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- j)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

- k)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- l)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- m)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- n)** A CONTRATADA deverá indicar representante legal para contato para eventuais emergências, assim como o seu endereço e número de telefones (convencional e celular).

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a)** Informar a contratada sobre o local a serem realizados os serviços.
- b)** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços para que sejam refeitos.
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d)** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços realizados.
- e)** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços e o seu aceite

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a)** deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do serviço: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Ao critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo; nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros; A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor sem emendas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, _____ de _____ de 20__.

Zairo Riboli

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Visto da Assessoria Jurídica

Assessor Jurídico

Carla Aparecida Curtarelli Dall Asta

Gestora do Contrato

Testemunhas:

A _____

B _____